



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA

"Beneficiação de Pavimentos em Montalegre, Santo André e Codeçoso"

PRIMEIRA: **Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves**, titular do cartão de cidadão número _____, válido até 2029/03/25, natural da freguesia de _____, do Município de _____ residente na _____ que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, em representação do **Município de Montalegre**, com o NIPC 506 149 811, com sede na Praça do Município, n.º 1, 5470-214 Montalegre, conforme resulta da ata de instalação da respetiva Câmara Municipal de três de novembro de dois mil e vinte e dois.

SEGUNDO: **Frederico Daniel da Cunha Fernandes**, residente na freguesia da _____ Concelho de _____ titular do Cartão de Cidadão n.º _____ válido até 26/04/2029, que outorga na qualidade de gerente, com poderes para o acto, em representação da sociedade comercial, designada, **BETUFAM, LDA**, pessoa colectiva n.º 516 016 563, com sede na Rua Dr. José Duarte Júnior, Bloco 3, Edifício Cabrilho, 5470-248 MONTALEGRE, matriculada na conservatória do registo comercial de Cascais sob aquele mesmo número, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 96270-PUB.

Entre as partes atrás identificadas, na qualidade em que intervêm neste contrato, é celebrado o contrato de empreitada de obra pública, o qual se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto da Empreitada)

O presente Contrato tem por objeto principal a execução da empreitada "Beneficiação de Pavimentos em Montalegre, Santo André e Codeçoso", conforme definido neste Contrato e nos documentos que nele se consideram integrados.

Cláusula Segunda
(Preço Contratual)

O preço desta empreitada é de € 113.499,50 (cento treze mil, quatrocentos e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, a pagar de acordo com os autos de medição da obra a realizar.

Cláusula Terceira
(Prazo de Execução)

A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de 40 (quarenta) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou, ainda, da data em que o Dono da Obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde.

Cláusula Quarta
(Prazo de Garantia da Obra)

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP;
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP;
 - c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.
4. Durante o prazo de garantia e até ao termo do mesmo, o empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo -se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.
5. Nos termos do número anterior, inclui-se o dever de fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e o de executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.
6. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o dono da obra pode, sem custos adicionais, exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.
7. Quaisquer trabalhos a executar durante o prazo de garantia nos termos dos números anteriores, devem ser iniciados imediatamente após notificação do dono da obra, e estarem terminados no prazo indicado na referida notificação, sob pena do dono da obra, mandar executar



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

os trabalhos em causa por conta e risco do empreiteiro, notificando-o para proceder ao respetivo pagamento ou, caso não o faça, descontando os inerentes encargos no depósito de garantia ou proceder à execução das garantias existentes, sem prejuízo do direito à indemnização pelos demais danos que venham a ocorrer.

Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto nos números anteriores, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o dono da obra pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

Cláusula Quinta

(Pagamentos)

O plano de pagamentos é o constante da proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, documento que se dá aqui por integralmente reproduzido e se considera como fazendo parte integrante do texto deste contrato, sendo que o prazo de pagamento é de 60 dias, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após a receção e confirmação da fatura.

Cláusula Sexta

(Revisão de Preços)

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.
2. A revisão de preços tem periodicidade mensal e obedece à fórmula-tipo F17 – Pavimentação de Estradas.

Cláusula Sétima

(Fiscalização da Obra)

A fiscalização será feita pela Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Montalegre ou, se necessidade e fundamento houver, por empresa privada contratada para o efeito pelo dono da obra.

Cláusula Oitava

(Dotação Orçamental)

1. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento municipal, capítulo orgânico 02, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07030301 – 2024-I-58, 2023-I-20 e 2022-I-22.

2. O encargo estimado para o presente ano económico é de € 120.309,47 (cento e vinte mil, trezentos e nove euros e quarenta e sete cêntimos), valor com o IVA incluído à taxa de 6%, e cujo compromisso foi efetuado pelo Gabinete de Gestão Financeira, no dia cinco de julho de dois mil e vinte e quatro, tendo ficado registado sob os n.ºs 684, 685 e 686/2024 /2024.

Cláusula Nona
(Violação dos Prazos Contratuais)

O não cumprimento dos prazos contratuais determina a aplicação das sanções a que alude o disposto no artigo 403.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado, em anexo, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula Décima
(Casos Omissos)

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, ou nos documentos a ele anexos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula Décima Primeira
(Foro Competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Mirandela, renunciando a representada do Segundo Outorgante a qualquer outro foro jurisdicional.

Cláusula Décima Segunda
(Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor do contrato, o Sr. [nome], Chefe da Divisão de Obras Municipais, mediante despacho da Sra. Presidente da Câmara, datado de treze de junho de dois mil e vinte e quatro, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira
(Notificações e Comunicações)

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

Cláusula Décima Quarta

(Produção de Efeitos Financeiros/Visto Tribunal de Contas)

1. O presente contrato começará a produzir efeitos financeiros a partir da data da sua publicação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio www.base.gov.pt.
2. O presente contrato encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Cláusula Décima Quinta

(Disposições Finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho da Sra. Presidente da Câmara, datado de treze de junho de dois mil e vinte e quatro.
3. A minuta do contrato foi aprovada por despacho da Sra. Presidente da Câmara, datado de um de julho de dois mil e vinte e quatro.

Cláusula Décima Sexta

(Aceitação)

O Segundo Outorgante aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, renunciando expressamente, a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Fazem parte deste contrato as seguintes documentos, os quais ficam arquivados no respetivo:

- Cópia do despacho de aprovação do Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Abertura de Procedimento por concurso público (vide doc. n.º 1);
- Cópia do Anúncio no Diário da República (vide doc. n.º 2)
- Cópia do Programa de Procedimento (vide doc. n.º 3);
- Cópia do Caderno de Encargos (vide doc. n.º 4);
- Cópia da proposta apresentada pela empresa adjudicatária (vide doc. n.º 5);
- Cópia das propostas e autorizações de cabimentação n.ºs 615, 616 e 617, datadas de 20-05-2024 (vide doc. n.º 6);
- Cópia do relatório final de análise das propostas sobre a qual foi exarado despacho de adjudicação e aprovação da minuta do contrato anexa à mesma (vide docs. n.ºs 7 e 8, respetivamente);
- Cópia da certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, em 11-05-2024 (vide doc. n.º 9);
- Cópia da certidão emitida pelo serviço de Finanças de Montalegre em 09-05-2024 (vide doc. n.º 10);
- Cópia do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 96270-PUB (vide doc. n.º 11);

- Impressão da certidão permanente de registo comercial (código de acesso _____), feita no dia 05-07-2024 (vide doc. n.º 12);
- Cópias dos Certificados dos Registos Criminais (vide doc. n.º 13);
- Cópia da declaração modelo II do CCP (vide doc. n.º 14);
- Cópia das declarações de inexistência de conflito de interesses (vide doc. n.º 15);
- Cópia do comprovativo de inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo (vide doc. n.º 16);
- Cópia dos compromissos n.sº 684, 685 e 686/2024 (vide doc. n.º 17).

O presente contrato é assinado digitalmente pelos Outorgantes, por o acharem conforme à sua vontade.

[Assinatura
Qualificada] Maria
de Fátima Pereira
Fernandes Alves

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Maria de Fátima Pereira
Fernandes Alves
Dados: 2024.07.11 11:03:33
+01'00'

A Primeira Outorgante: _____

FREDERICO DANIEL
DA CUNHA
FERNANDES

Assinado de forma digital por
FREDERICO DANIEL DA
CUNHA FERNANDES
Dados: 2024.07.10 19:06:28
+01'00'

O Segundo Outorgante: _____

CONTRATO AVULSO N.º 60/2024